

DECRETO Nº 2856/79

de 12 de março de 1979

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas abaixo descritas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso IV, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas abaixo descritas, para complementação de área já declarada de utilidade pública pelo decreto municipal 2677/78 de 23 de agosto de 1978, destinadas para fins de construção de um Centro Comunitário, do Parque Industrial, a saber:

1- ÁREA Nº 03

1.1- LOTE Nº 08 - QUADRA 21 - PARQUE INDUSTRIAL

1.2- PROPRIETÁRIO: CONSTA PERTENCER AO SR. TOKIKO AKIMOTO

1.3- SITUAÇÃO : RUA Nº 07, PARQUE INDUSTRIAL - ZONA INDUSTRIAL, Município e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

1.4- DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO: A medição do imóvel inicia no ponto nº 82, localizado no alinhamento da Rua nº 07, distante da Praça Natal, 90,69 m (noventa metros e sessenta e nove centímetros) divisa com o lote nº 02 da mesma quadra, pertencente ao Sr. TOKIKO AKIMOTO. Deste vértice, nº 82, segue pelo alinhamento da Rua de situação, Rua nº 07, até o vértice nº 75 com rumo de 45º37'06" SW e distância de 56,18m (cinquenta e seis metros e dezoito centímetros) confrontando com a Rua de situação; deste vértice, nº 75, deflete à esquerda e segue para o vértice nº 115 com rumo de 44º23'04" SE e distância de 130m (cento e trinta metros), confrontando com área remanescente; deste vértice, nº 115, deflete à esquerda e segue para o vértice nº 81 com rumo de 45º37'06" NE e distância de 53,54 metros (cinquenta e tres metros e cinquenta e quatro centímetros) confrontando com o lote nº 05 da mesma quadra de propriedade do Sr. KIKUO ASHIMI; e deste vértice, nº 81 deflete à esquerda e segue para o vértice inicial, nº 82, com rumo de 43º13'13" NW e distância de 130,03m (cento e trinta metros e tres centímetros), confrontando com o lote nº 02 da mesma quadra de propriedade do Sr. TOKIKO AKIMOTO, fechando o perímetro que circunscreve uma área de 7.131.62 m² (sete mil cento e trinta e um metros e sessenta e dois metros quadrados).

Continuação do Decreto nº 2856/79 - Fls. 02

2- ÁREA Nº 04

2.1 - LOTE Nº 05 - QUADRA 21 - PARQUE INDUSTRIAL

2.2 - PROPRIETÁRIO : CONSTA PERTENCER AO SR. KIKUO FASHIMI

2.3 - SITUAÇÃO : RUA ICATŪ, PARQUE INDUSTRIAL, ZONA INDUSTRIAL - Município e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2.4 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL : A medição do imóvel inicia no vértice nº 83, distante da Avenida Goiânia 96,64m, localizado no alinhamento da referida Rua até o vértice nº 77 com rumo de 40º16'20" SW e distância de 51,28 (cinquenta e um metros e vinte oito centímetros) confrontando com a área remanescente; deste vértice, nº 115 deflete à direita e segue para o vértice nº 81 com rumo de 45º37'06" NE e distância de 53,54m (cinquenta e tres metros e cinquenta e quatro centímetros) confrontando com o lote nº 03 da mesma quadra de propriedade do Sr. TOKIKO AKIMOTO e deste vértice nº 81, deflete à direita e segue para o vértice inicial nº 83, com rumo de 43º13'13" SE e distância de 122,23m (cento e vinte e dois metros e vinte e tres centímetros), confrontando com o lote nº 06 da mesma quadra, de propriedade do Sr. TOKIKO AKIMOTO, fechando o perímetro que circunscreve uma área de 6.512,90m² (seis mil quinhentos e doze metros e noventa centímetros quadrados).

3- QUADRO GERAL

3.1 - Área nº 03 - Lote nº 08 Parte - Quadra 21- Parque Industrial

3.1.1 - Propriedade: TOKIKO AKIMOTO.....7.131,62m²

3.1.2 - Área Remanescente.....3.268,38m²

3.2 - Área nº 04 - Lote nº 05 Parte - Quadra 21 - Parque Industrial

3.2.1 - Propriedade: KIKUO FASHIMI.....6.512,90m²

3.2.2 - Área Remanescente.....3.303,74m²

3.3 - Área Total.

3.3.1 - Área Total a Desapropriar.....13.644,52m²

3.3.2 - Área Total Remanescente.....6.572,12m²

Parágrafo Único - As áreas a que se refere este artigo vêm melhor caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos anexos ao processo interno nº 001958/79 desta Prefeitura.

Artigo 2º- Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a espropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I- Que a indenização não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II- Que os proprietários ofereçam:

a- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b- Certidão vintenária atualizada de imóvel.

c- Certidão vintenária atualizada de aqui

Continuação do Decreto nº 2856/79 - Fls. 03

sição de imóvel e negativa de alienações hipotecas, arrestos, sequestros, reipersecutórias e demais ônus;

d- Certidões negativas de imposto, taxas contribuições de melhoria e tarifas - públicas.

Artigo 3º- Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Complementar nº 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de maio de 1956, a desapropriação é decretada em caráter urgente, para fins de imediata imissão de posse.

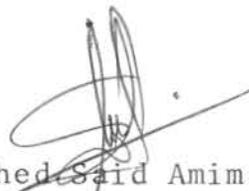
Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de março de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos doze dias do mes de março de mil novecentos e setenta e nove.



Ahd Said Amim
Diretor do Deptº de Administração